

LEI MUNICIPAL Nº 2286,
DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA TERMO DE PERMUTA DE
PROFESSOR COM O MUNICÍPIO DE
VERANÓPOLIS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o termo de permuta de Professor de Educação Infantil, 20 horas, com o Município de Veranópolis – RS, conforme minuta em anexo, o qual foi autorizado pela Lei Municipal nº 2135/2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2017.

Vila Flores, 13 de agosto de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDOR

O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal **VILMOR CARBONERA**, e o **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, na cidade de Veranópolis - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WALDEMAR DE CARLI**, com fundamento na Lei Municipal nº 2135/2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a permuta de 01 (um) Professor de Educação Infantil, 20 horas do Município de Vila Flores – RS, com um Professor de Educação Infantil, 20 horas do Município de Veranópolis – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA- O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do professor permutado.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que o professor permutado cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o servidor cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE** em relação ao servidor cedido. O **CESSIONÁRIO** permanecerá responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido em contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 07 de junho de 2017 até o final do ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o preenchimento dos boletins de avaliação de desempenho, para fins de promoção, de acordo com a Lei Municipal nº 1721 de 18 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - Caso qualquer uma das partes não mais desejar a manutenção do Convênio, deverá notificar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso um dos convenientes ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso um dos convenientes venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso um dos convenientes venha a ser extinta;

V - caso um dos convenientes deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas, retroagindo os efeitos das avaliações para 06 de junho de 2017.

Vila Flores, 13 de agosto de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito / Município de Vila Flores

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito / Município de Veranópolis

Testemunhas:
